



Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

LEI Nº 047/95

Em, 20 de fevereiro de 1.995

Registrado Sob nº 047/95
Livro 02 F. 784 a 791
Em 23 / 02 / 95
José Carlos
Ass. Natur.

"Autoriza o Poder Executivo a proceder a Alienação de Bens Imóveis e a Expedir Títulos de Propriedade, conforme especifica."

Eraldo Vera Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, no uso de suas atribuições, na forma da Lei, etc. ...

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a alienação, com encargos, dos Imóveis que especifica e a Expedir os Títulos de Propriedade dos mesmos, conforme especifica:

I - Lote nº 6A - Quadra nº 30 - Área 625 m² ao Sr. JOSÉ ANTÔNIO ESTEVES DA SILVA;

II - Lote nº 08 - Quadra nº 39 - Área 625 m² ao Sr. GUILHERME VILALVA;

III - Lote nº 19 - Quadra nº 21 - Área 625 m² ao Sr. WESLEY OLIVEIRA BERIGO;

IV - Lote nº 20 - Quadra nº 21 - Área 625 m² ao Sr. EDGAR DA SILVA ALBUQUERQUE FILHO;

V - Lote nº 01 - Quadra nº 21 - Área 625 m² ao Sr. JÚNIOR PASSARELLI ANTUNES;

VI - Lote nº 16 - Quadra nº 21 - Área 625 m² ao Sr. GERALDO JOÃO KONZEM

Art. 2º - O Encargo estabelecido para os imóveis citados no Art. 1º é a edificação, no local, no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) contados da data de expedição do Título de Propriedade correspondente, de residência e dependências, em alvenaria, com cobertura de telha de barro ou fibro cimento com área coberta mínima de:

a) - Lotes Nºs 6A da Quadra 30; Lote nº 01 da Quadra nº 21 e Lote nº 16 da Quadra 21 - 120 (cento e vinte metros quadrado);

b) - Lotes nº 18 da Quadra 22; Lote nº 19 da Quadra 22 e Lote nº 20 da



Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

Quadra nº 21 - 48 m² (quarenta e oito metros quadrados).

§ único - Sobre as alienações incidem taxas estabelecidas no Código Tributário do Município.

Art. 3º - O não cumprimento de qualquer um dos Encargos aqui estabelecidos, dentro do prazo estabelecido, implicará na reversão do Imóvel ao Patrimônio Público Municipal, independente de Indenizações ou quaisquer outros onus.

Art. 4º - Os Imóveis alienados por força da presente Lei não poderão ser transferidos, sob qualquer título, a terceiro, sem que antes tenham sido cumpridos todos os Encargos estabelecidos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho,
aos 20 dias do mês de fevereiro de 1.995.


GERALDO VERRA
Prefeito Municipal